



Decisão Monocrática 00252/2021-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01312/2021-2

Classificação: Consulta

UG: PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Consulente: LASTENIO LUIZ CARDOSO

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Trata-se de consulta formulada pelo senhor **Lastênio Luiz Cardoso**, prefeito municipal de Baixo Guandu, solicitando resposta às seguintes indagações:

- 1) É possível a abertura do crédito por excesso de arrecadação no valor, tendo por lastro receita prevista em contrato?
- 2) O Crédito Especial aberto por lei específica, havendo a necessidade de suplementar, o Município poderá utilizar a autorização genérica já constante da LOA, ou deverá suplementar solicitando novo crédito especial, mediante autorização legislativa?

Antes de adentrar-se no mérito da presente consulta, faz-se necessário apreciar se estão presentes os requisitos de admissibilidade.

Quanto aos aspectos formais, verifica-se que o consulente é autoridade legitimada, na medida em que se trata de Prefeito (art. 122, I, c/c §1º, I, LC 621/2012). Quanto aos aspectos substantivos, verifica-se que a matéria objeto da consulta é de competência deste TCE-ES (art. 122, §1º, II, LC 621/2012), contém indicação precisa da dúvida (art.

122, §1º, III, LC 621/2012), e não se refere apenas ao caso concreto (art. 122, §1º, IV, LC 621/2012).

Ademais, constata-se que a matéria atinente à consulta ofertada possui relevância jurídica, econômica, social e repercussão no âmbito da administração pública com reflexos para a Administração Pública Direta e Indireta dos Municípios e do Estado, atendendo ao requisito previsto no § 2º do artigo 122 da LC 621/2012.

Lado outro, verifica-se que o feito não foi instruído com parecer do órgão de assistência jurídica da autoridade consulente, restando descumprido o disposto no art. 122, § 1º, V, da LOTCEES, o que impossibilita a análise da referida consulta.

Isso posto, a fim de assegurar a correta análise das indagações por esta Corte, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, do interessado, senhor **LASTENIO LUIZ CARDOSO**, para que proceda à juntada do parecer do órgão de assistência jurídica da autoridade consulente, para que seja possibilitada a análise do presente feito, sob pena de restar não conhecida a presente consulta.1312/2021.

Vitória, 05 de Abril de 2021.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator